



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 162/2005



“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º - Por força da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Contratar 01 (uma) pessoa por Prazo Determinado, para atender às Necessidades de Excepcional Interesse Público, nas Condições e prazos previstos nesta Lei e em Consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 023/95.

ART. 2º - Para fins desta Lei considera - se Excepcional Interesse Público a admissão de 01 (um) Professor com 2º Grau Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins desta lei o cargo de Professor será denominado PROFESSOR 40 HORAS, cuja remuneração mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).


ART. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simples, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT;

ART. 4º - A contratação será pelo prazo de 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, contados de 26 de setembro de 2005 a 20 de dezembro de 2005.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal